



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luís do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

**PROCESSO Nº 001-12/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-12/2019**  
**CONTRATO Nº 001-12/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERENCIAMENTO DE PROCESSO SELETIVO DE RECURSOS HUMANOS PARA CARGOS EFETIVOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE (AL), MEDIANTE APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE E O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM&TEC.**

Aos 04(quatro) do mês de dezembro do ano de 2019, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na PRAÇA ERNESTO GOMES MARANHÃO, Nº 55, bairro, (AL), inscrita no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG Nº. 202001097835 SSP-AL, CPF Nº 053.496.814-78, e do outro lado, **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM & TEC**, inscrito no CNPJ **35.328.913/0001-16**, estabelecido na Rua Professora Angela Pinto, 88, sala 05, Torre – Recife - PE, CEP: 50.710-010, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Roldão Gomes Torres, brasileiro, casado, Professor Universitário, inscrito no CPF **002.305.964-87**, e no RG nº. **1.271.388 SDS/PE**, residente e domiciliado na Rua Elis Regina, 13 – Cond. PK Cedros – Aldeia dos Camarás – Camaragibe/PE, doravante aqui denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo Licitatório nº 001-12/2019, por Dispensa de Licitação nº 001-12/2019, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, artigo, inciso 24, XIII com suas atualizações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração execução pela de concurso público de provas e títulos para provimento de vagas no quadro de pessoal do poder executivo do Município de São Luís do Quitunde.

§ 1º. O concurso público mencionado no *caput* será realizado pela CONTRATADA e supervisionado exclusivamente pela coordenação geral de concursos da secretaria municipal de administração, e constará **Prova objetiva e prova de títulos** e de acordo com as regras específicas do edital que regerá o concurso público.

§ 2º. O edital do concurso público, a proposta técnico-financeira e este contrato de prestação de serviços são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os termos.



§ 3º. Na hipótese de divergência entre os instrumentos integrantes deste contrato, as partes acordarão para sua solução.

§ 4º. O presente contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 atualizada, e, subsidiariamente, por legislação esparsa aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO**

São partes integrantes deste termo, como se aqui estivesse integralmente transcritos, aos seguintes documentos, sempre seguindo o que for mais vantajoso para Administração Pública:

- a) Proposta de N° **73/2019** de 14 de NOVEMBRO de 2019, apresentada pela CONTRATADA, bem como a íntegra do processo de **Dispensa nº 001-12/2019**.
- b) Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA**

A metodologia dos trabalhos objeto deste contrato será desenvolvida de acordo com a proposta técnico-financeira para elaboração, organização, planejamento e execução do Concurso público, apresentada ao CONTRATANTE, parte integrante do Processo de Dispensa nº. 001-12/2019, e segundo especificidades do Edital de Concurso público.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente contrato envolvem a realização de todas as etapas constantes do parágrafo primeiro da cláusula primeira deste instrumento, na cidade de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, sendo que para execução do concurso público, a contratada obriga-se a:

- a) Observar a legislação e normas aplicáveis aos concursos públicos, bem como o edital que regulamenta o concurso objeto deste contrato, aprovado e publicado pelo CONTRATANTE;
- b) Discutir a elaboração do edital, os programas específicos das funções, comunicados, formulários, cadastros e listagens, fixando suas diretrizes em conjunto com o CONTRATANTE, de acordo com a legislação aplicável;
- c) Viabilizar, se for o caso, a contratação de profissionais e pessoal, necessários às tarefas relativas à elaboração, aplicação e correção das provas, sempre obedecendo a normas de sigilo e segurança, e conforme competências estabelecidas no edital do concurso público;
- d) Viabilizar o atendimento diferenciado aos portadores de necessidades especiais de acordo com as especificidades de cada caso apresentado (motora, auditiva, visual);



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

- e) Elaborar e distribuir o material necessário à orientação e inscrição dos candidatos;
- f) Viabilizar a organização e a logística concernente à avaliação de todas as etapas do concurso;
- g) Responder aos recursos administrativos, inclusive impugnações do edital do concurso público, em trabalho mútuo e conjunto, concernentes à quaisquer das etapas do concurso, bem como subsidiar o Município, prestando as informações que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I. DA CONTRATADA**

Assegurar as condições necessárias à plena, eficaz e segura execução do concurso público, sob sua coordenação;

- a) Ser responsável pela coordenação geral das atividades de execução do concurso público, compreendendo os serviços essenciais à consecução das fases previstas no parágrafo primeiro da cláusula primeira;
- b) Prestar assessoramento ao **CONTRATANTE** para elaboração do Edital e demais atos necessários à abertura e consecução do concurso público, bem assim divulgação dos atos decorrentes, observada a legislação aplicável;
- c) Responsabilizar-se pelo planejamento e execução do concurso público, objeto deste contrato, observando, para tanto, todas as disposições do edital do concurso, bem como a legislação pertinente e sempre em conformidade com as obrigações que lhe competem;
- d) O Instituto determinará o local de aplicação das provas objetivas dos cargos a depender da disponibilidade dos locais oferecidos pelo município e municípios próximos, em conformidade com os critérios de adequação definidos por este Instituto.
- e) Colaborar no processo de promoção e divulgação do concurso público, objeto deste contrato;
- f) Adotar as providências operacionais necessárias à realização do concurso público, tais como: organização e limpeza dos locais dos exames, preparo e sinalização dos acessos aos locais dos exames, confecção de crachás de identificação do pessoal envolvido com a operacionalização do concurso, identificação e encaminhamento dos candidatos aos locais dos exames e solicitação de auxílio dos setores responsáveis pela segurança pública, entre outras atividades afins e necessárias à eficaz e segura realização do concurso;
- g) Implementar a sinalização dos locais de aplicação de todas as etapas do concurso para orientação dos candidatos, e organizar os locais dos exames;
- h) Proceder à divulgação do gabarito provisório da prova objetiva de conhecimentos, a partir das 12 (doze) horas do dia seguinte à aplicação da referida prova, e disponibilizar no site indicado no edital do concurso público as questões da prova objetiva;
- i) Otimizar os mecanismos necessários a conferir segurança durante a realização do



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

- concurso, visando prevenir e coibir fraudes e quaisquer outras tentativas de burlar a licitude do concurso.
- j) Cumprir as datas, prazos de entrega e exigências estabelecidas pelo edital do concurso;
  - k) Responder a eventuais recursos que forem interpostos pelos candidatos, e que forem de sua alçada e competência, inclusive subsidiar a comissão examinadora do concurso com informações necessárias à plena fundamentação da resposta aos recursos de sua alçada e competência;
  - l) Manter absoluto sigilo, total imparcialidade e plena impessoalidade durante todas as fases do concurso, assegurando que nenhuma informação sigilosa seja fornecida a terceiros;
  - m) Repassar e reportar apenas e tão somente aos integrantes da coordenação geral de concursos da secretaria municipal de administração todas as informações e/ou dúvidas pertinentes ao concurso em questão;
  - n) Imprimir as provas objetivas, subjetivas e outras previstas no edital, inclusive sob forma diferenciada para atender aos requerimentos de condições especiais ou diferenciadas formulados pelos candidatos portadores de necessidades especiais;
  - o) Atender às condições diferenciadas pleiteadas pelos candidatos portadores de necessidades especiais, necessárias para a execução das provas, nos limites estabelecidos no edital do concurso público;
  - p) Manter hospedado no seu site os atos inerentes ao concurso público, até extinção do prazo de sua validade, inclusive durante o período de eventual prorrogação da validade do concurso público;
  - q) Observar as normas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

## **II. DO CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e supervisionar o planejamento, a organização e a execução de todas as fases do concurso público;
- b) Efetuar os pagamentos das parcelas à CONTRATADA de acordo com o cronograma constante na Clausula Oitava. A CONTRATADA reserva-se o direito de adiar e/ou suspender as atividades previstas no edital do concurso até que A CONTRATANTE efetue os pagamentos pendentes.
- c) Repassar todas as informações, dados, e diretrizes eventualmente solicitadas para o bom, eficiente e seguro desempenho das atribuições das funções da CONTRATADA;
- d) Publicar, na imprensa oficial, os editais de abertura e homologação do concurso, bem como quaisquer materiais ou informes pertinentes ao concurso, observando, para tanto, as exigências legais;
- e) Repassar, diretamente à CONTRATADA, as informações e os atos inerentes ao concurso público, visando à elaboração e à inserção dos Editais respectivos e informações no site da contratada;
- f) Emitir, ao término do contrato, atestado de capacitação técnica à



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

CONTRATADA/Coordenadoria de Processos Seletivos, acerca do serviço técnico especializado executado.

- g) Efetuar os pagamentos das parcelas à CONTRATADA de acordo com o cronograma de desembolso previsto na cláusula oitava deste contrato. A CONTRATADA reserva-se o direito de adiar e/ou suspender as atividades previstas no edital do concurso até que a CONTRATANTE efetue os pagamentos pendentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de execução será de 12(doze) meses, contados da data de recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, e a vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do contrato e terminará 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

**Parágrafo único.** Os prazos de execução e vigência contratual poderão ser prorrogados, nas hipóteses legais, desde que devidamente justificado pelo Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

A gestão do objeto deste contrato será feita pela Secretaria de Administração, sob a coordenação geral da secretaria municipal de administração, o qual efetuará a conferência dos valores faturados, encaminhando a nota fiscal à secretaria municipal de finanças, para que se proceda ao pagamento.

§1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato, de seus termos e condições, respeitado o sigilo inerente aos serviços;

§ 2º. A gestão pelo CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha acometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento dos serviços contratados deverão ser comunicadas imediatamente, e por escrito, ao gestor de contratos da secretaria municipal de administração, que procederá à abertura de processo competente. Antes de comunicar o gestor de contrato, a Secretaria Municipal de Administração poderá, primeiramente, comunicar oficialmente à contratada sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para resposta. Findo este prazo, com o usem êxito, enviará então, a comunicação ao gestor de contrato.

§ 4º. A Coordenação Geral de concursos da Secretaria Municipal de Administração emitirá o termo de aprovação dos serviços, uma vez publicado o resultado final do concurso público, e efetivará a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando o mesmo junto com a fatura à gestão de contratos da Secretaria Municipal de Controle Interno.

*R*

*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE CUSTEIO E PAGAMENTO**

O quantitativo inicial estimado de inscritos para o presente concurso público é de 3.000(três mil) candidatos pagantes, conforme tabela estimativa a seguir:

ESCOLARIDADE	INSCRITOS	TAXA DE INSCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO
Nível Superior	500	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
Nível Médio	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
Nível Fundamental	1.500	R\$ 80,00	R\$ 120.000,00
<b>QUANTITATIVO DE REFERÊNCIA</b>			<b>R\$ 280.000,00</b>

Para fins de celebração de contrato entre a CONTRATANTE e o Instituto de Administração e Tecnologia – ADM&TEC, será considerada a previsão expressa de preço estimado de **R\$ 280.000,00(duzentos e oitenta mil reais)**:

- a) As despesas relativas aos candidatos hiposuficientes beneficiados com a isenção da taxa de inscrição deferida são de responsabilidade da CONTRATADA.

**Para os cargos de nível superior – R\$ 120,00(cento e vinte reais);**

**Para os cargos de nível médio – R\$ 100,00 (cem reais);**

**Para os cargos de nível fundamental – R\$ 80,00 (oitenta reais);**

§1º A receita referente às taxas de inscrições será recolhida em conta bancária específica para o concurso do município de São Luís do Quitunde, atendendo a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

§2º Os boletos das taxas de inscrições serão emitidos pela CONTRATADA e pagos através do banco, conveniado com o CONTRATANTE.

§3º O Valor da taxa cobrada pelo banco conveniado ao município não poderá ultrapassar R\$ 2,00(dois reais) por boleto liquidado. Serão pagas pela CONTRATANTE, as taxas bancárias de manutenção da conta, todas as taxas cobradas sobre os boletos não liquidados e todos os valores superiores ao teto estabelecido pela CONTRATANTE. Sendo de responsabilidade da CONTRATANTE, qualquer taxa além do valor mínimo fixado por boleto liquidado.

§4º A CONTRATADA será remunerada pelo valor total das inscrições devidamente pagas pelos candidatos, descontadas apenas as taxas bancárias.

§5º A CONTRATANTE não poderá utilizar os recursos para nenhum outro fim a não ser o pagamento da prestação dos serviços de concursos públicos À CONTRATADA.

§6º Constatada a inadimplência do CONTRATANTE em prazo superior a 05 (cinco) dias, a CONTRATADA reserva-se o direito de adiar e/ou suspender as atividades previstas no edital do concurso até que a CONTRATANTE efetue os pagamentos pendentes.



§7º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

PARCELA	VALOR	ATIVIDADE
1ª Parcela	50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado com as inscrições.	Até 10 (dez) dias após a divulgação do quantitativo de inscritos.
2ª Parcela	40% (quarenta por cento) do valor arrecadado com as inscrições.	Até 5 (cinco) dias após a publicação do cartão de confirmação de inscrição.
3ª Parcela	10% (dez por cento) do valor arrecadado com as inscrições.	Até 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado final

### **CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS**

Os tributos e demais incidências fiscais e previdenciárias, assim como as obrigações trabalhistas decorrentes deste contrato e de recursos humanos utilizados à sua execução, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente contrato deverão ser tratadas em termos aditivos específicos, que dele farão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO**

As partes se comprometem a manter confidencialidade absoluta e irrestrita sobre qualquer tipo de informação relativa ao conteúdo das provas, a equipamentos e procedimentos de segurança e outros instrumentos que venham a ser utilizados para preservar o sigilo e a segurança no decorrer da execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20(vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor correspondente à Nota de Empenho, isentando, em consequência, o CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§1º. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na execução **será considerada a inexecução total do objeto.**

§ 2º. Havendo atraso de pagamento, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) **do valor em atraso.**

§ 3º. A inexecução parcial ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na Nota de Empenho.**



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE**

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luís do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

§ 4º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na Nota de Empenho.

§ 5º. A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa equivale à inexecução total da sua obrigação.

§ 6º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo CONTRATANTE, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da CONTRATADA, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 7º. Na hipótese de revogação total ou parcial dos Editais, constantes do parágrafo segundo da Cláusula Primeira, pelo CONTRATANTE, ou suspensão do Concurso público, fica o CONTRATANTE obrigado a ressarcir as despesas, diretas e indiretas, já realizadas pela CONTRATADA, mediante comprovação contábil e Termo Aditivo a este instrumento.

§ 8º. Na hipótese de anulação total ou parcial dos Editais constantes do parágrafo segundo da Cláusula Primeira, deste Contrato, ou de fase específica deste Concurso público, decorrente de demanda judicial ou qualquer outro tipo de medida ou ação, desde que não imputáveis à CONTRATADA, as despesas já efetuadas pela CONTRATADA, em razão do objeto do presente contrato, serão suportadas pela CONTRATANTE, mediante comprovação contábil e Termo Aditivo a este instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE RESCISÃO**

A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos do CONTRATANTE para a hipótese de rescisão administrativa do Contrato, no caso de transgressão a algum dos itens previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas hipóteses elencadas neste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os pagamentos realizados no âmbito deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UO: 0005 – Secretaria Municipal de Administração; Dotação: 0005.04.122.0002.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração; Elemento de Despesa/; 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida desta Dispensa na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela prestadora Registrada farão parte desta Dispensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Dispensa, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Dispensa que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de São Luis do Quitunde.

São Luís do Quitunde (AL), 04 de dezembro de 2019.

**FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**

**INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM&TEC**  
**Contratada**  
**Roldão Gomes Torres**

**ADM & TEC**  
**Instituto de Administração e Tecnologia**  
**Luciano Mauro Porto de B. Goiás**  
Diretor Administrativo

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF.
  
2. \_\_\_\_\_  
CPF.



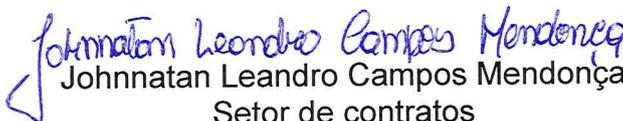
ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**  
Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

### CERTIDÃO

Tendo em vista um erro de digitação cometido pelo Setor de Contratos e Convênio deste município, a data que consta no contrato de nº 001-12/2019, referente a contratação de serviços técnicos especializados para elaboração e execução de concurso público de provas e títulos para provimento de vagas no quadro de pessoal do poder executivo do Município de São Luiz do Quitunde, deverá ser de 18 de fevereiro de 2020 e não a que consta no contrato em anexo aos autos qual seja 04 de dezembro de 2019.

Dou fé e assino

São Luis do Quitunde, 19 de fevereiro de 2020.

  
Johnnatan Leandro Campos Mendonça  
Setor de contratos